



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
***"Departamento Jurídico"***

Of. 19/2015-GAB

Canoinhas, 02 de fevereiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**Gilmar Martins**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Canoinhas – SC

Assunto: **Veto ao Projeto de Lei nº. 11/2015, que “Autoriza alvará provisório de táxi para Aldemir Pereira”.**

**Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os, cordialmente, venho à presença de Vossas Excelências, com fundamento no artigo 44, parágrafo primeiro e artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, comunicar que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº. 11/2015 aprovado por esta Egrégia Casa Legislativa.

Primeiramente, cabe ressaltar que já houve veto da matéria em questão. Diante do Projeto de Lei 204/2014, o Poder Executivo encaminhou ofício nº 335/2014 cujo teor está fundamentado na legislação pátria.

No mesmo sentido, dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 66, VII, que dentre outras, **são atribuições do Prefeito Municipal** “permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros, com autorização da Câmara”.

Diante do exposto, Senhor Presidente e Nobres Vereadores fazem-se necessário a apreciação e consequente manutenção do veto ao Projeto de Lei nº. 11/2015 ora apresentado às Vossas Excelências, pelo que submeto a presente justificativa à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Egrégia Câmara Legislativa Municipal.

Atenciosamente,

  
**Luiz Alberto Rincoski Faria**

Prefeito